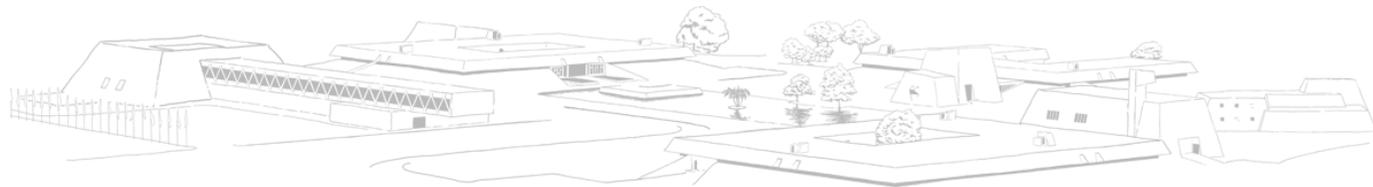


O Futuro da Metrologia Legal no Brasil e o Futuro da DIMEL



**5ª Reunião do Fórum de
Metrologia Legal**





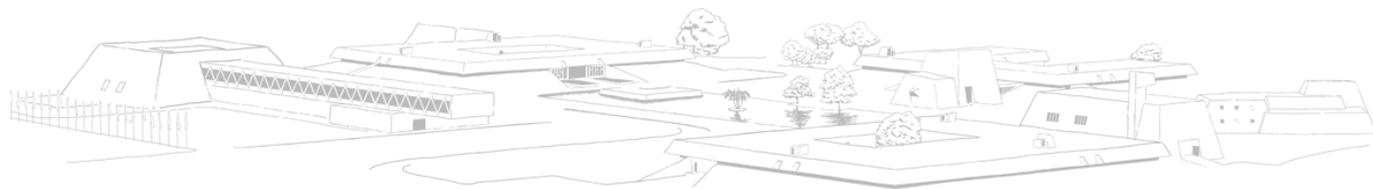
5ª Reunião do Fórum de Metrologia Legal

Data: 19 de julho (sexta-feira)

Horário: 09h

***Local: Auditório do prédio 11 (DIMEL)
Campus Armênio Lobo da Cunha Filho***

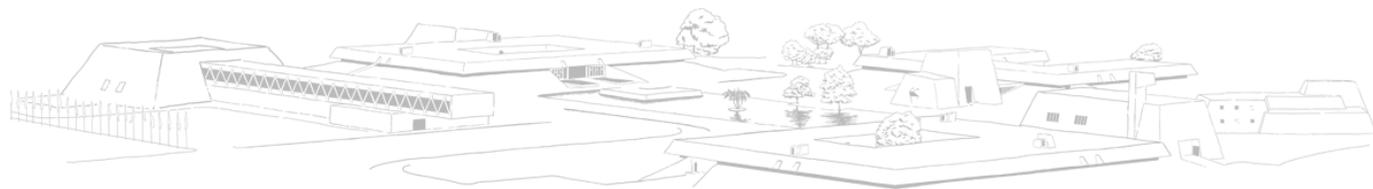




Pauta da 5ª Reunião do Fórum de Metrologia Legal

- ✓ **Informes do ASMETRO-SN**
- ✓ **Novas diretrizes para a Metrologia Legal do Brasil**
- ✓ **Contribuições dos participantes da 4ª reunião**







Prestação de Contas



Saldo em 18 de julho de 2019



R\$ 126.710,84

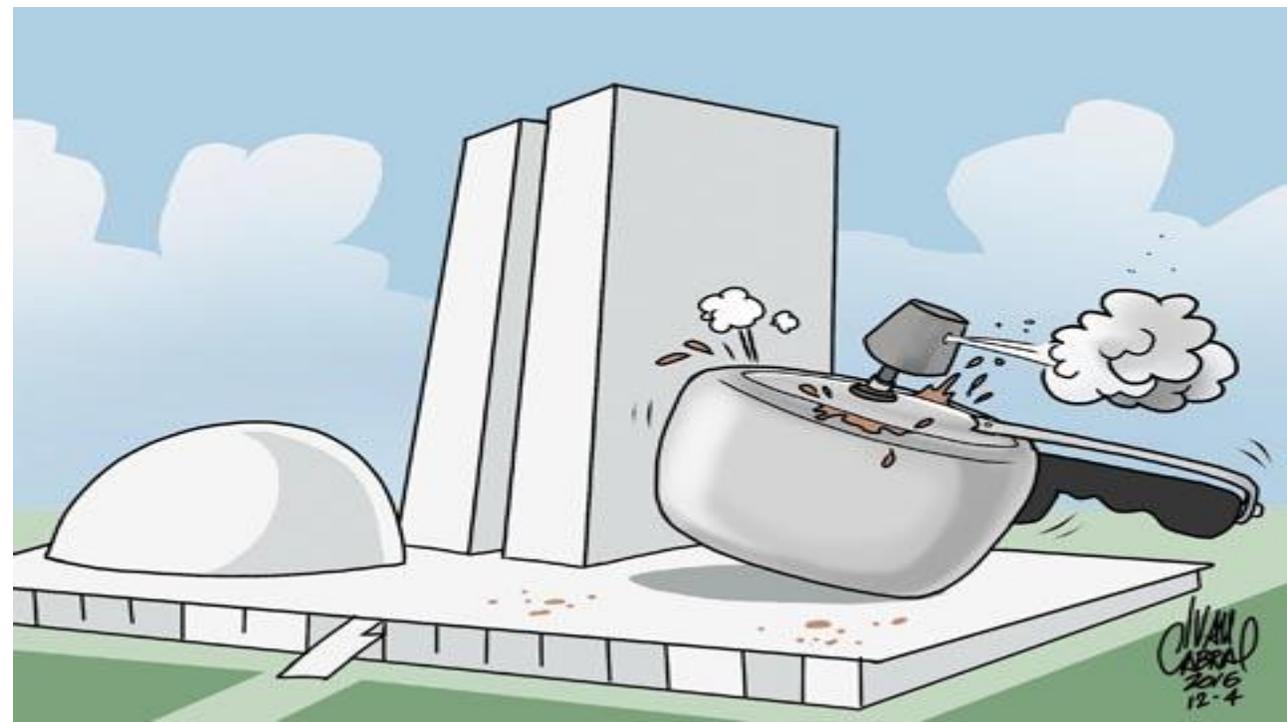
Informes





ASMETRO-SN

Reforma da Previdência



PEC 06/19 – A Nova Previdência



Regras da Previdência aprovadas em primeiro turno

Tempo de contribuição



Para conseguir se aposentar, não basta apenas a idade mínima. Os segurados vão precisar combinar essa idade com um tempo mínimo de contribuição.

Esse período, chamado de carência, será de 20 anos para os homens e 15 anos para mulheres. Atualmente, ambos os sexos precisam de 15 anos de contribuição.

Para os servidores, o tempo mínimo é de 25 anos.

Valor do benefício



E O SALÁRIO Ó!

O cálculo da aposentadoria terá uma regra só para todos os trabalhadores, da iniciativa privada e servidores.

O valor da aposentadoria será de 60% da média salarial mais 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos.

Com isso, a aposentadoria integral só será possível aos 40 anos de contribuição.

Alíquota como no Imposto de Renda



Uma das principais novidades da reforma é alteração nas alíquotas de contribuição dos servidores privados e públicos, que serão unificadas.

Elas partem de 7,5% para quem ganha o salário mínimo (hoje em 998 reais) e chegam até 14%.

Os servidores com benefícios acima do teto do INSS (atualmente em R\$ 5.839,45) terão alíquotas de contribuição mais altas, chegando a 22%.



Regras de transição



Pela proposta quem está próximo a se aposentar conseguirá, em primeiro momento, fugir das idades de 62 e 65 anos. A partir de 2019 será fixada uma idade mínima de 56 anos para as mulheres e 61 anos para os homens.

Essa idade sobe meio ponto a cada ano passado. Nesse caso, os homens chegariam aos 65 anos em 2027 e as mulheres em 2031.

Outra opção será uma releitura da regra 86/96, que hoje é usada para chegar na aposentadoria integral. Caso a mulher complete 86 pontos, somando idade e tempo de contribuição e o homem, 96, pode se aposentar antes de chegar na idade mínima. Porém, é necessário ter ao menos 30 anos de contribuição (mulher) e 35 anos (homem).

Essa regra também é progressiva e sobe um ponto a cada ano. Segundo o ministério da Economia, ela estará disponível até 2033.

O governo prevê uma regra para quem está muito próximo da aposentadoria por tempo de contribuição. Quem está a dois anos de cumprir os requisitos da aposentadoria por idade – 30 anos, se mulher, e 35, se homem – poderá optar pela aposentadoria sem idade mínima, aplicando-se o Fator Previdenciário, após cumprir pedágio de 50% sobre o tempo faltante.

Em outra opção, a idade mínima seria menor – 57 anos (mulheres) e 60 anos (homens) – com um tempo de contribuição de 35 anos (homens) ou 30 (mulheres) anos, desde que pague um pedágio de 100%.

Assim, se falta um ano para se aposentar, será preciso contribuir com dois. Essa regra também vale para os servidores.

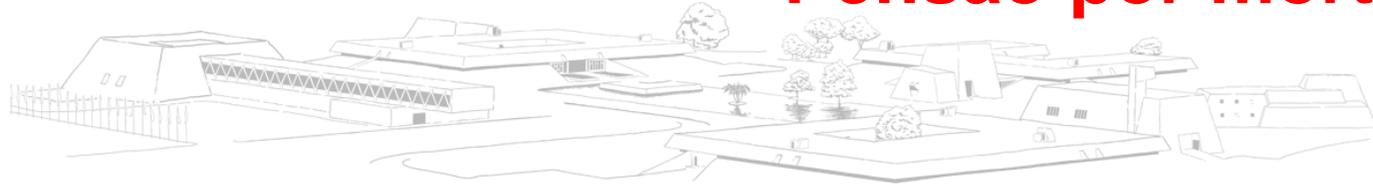
Transição dos servidores



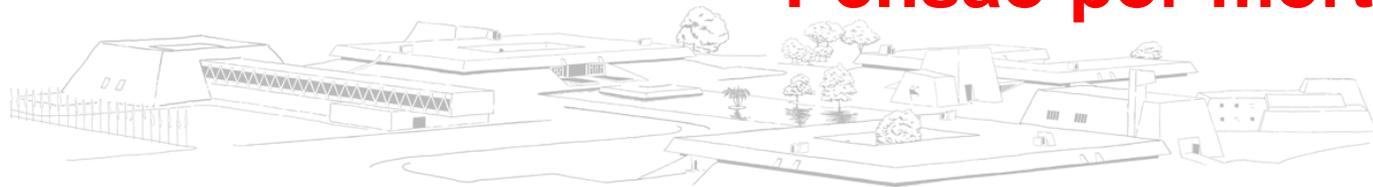
Os servidores que ingressaram no serviço público até 2003 e quiserem manter seus direitos à aposentadoria com o último salário da carreira (integralidade) e reajustes iguais aos da ativa (paridade) precisarão se adequar à regra 86/96 progressiva, sendo que o tempo mínimo de serviço público é de 20 anos.

É preciso também cumprir uma idade mínima, de 56 anos para as mulheres e 61 para homens. Quem entrou no serviço público a partir de 2003 se aposentará com limite do teto do INSS (hoje de 5.839,45). Haverá a criação de Previdência complementar que pode aumentar o valor do benefício.

Pensão por morte



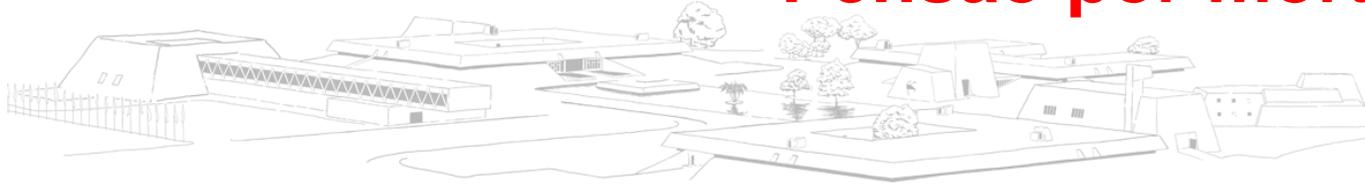
Pensão por morte



A reforma limita o valor pago na concessão do benefício de pensão por morte a 60% por família, mais 10% por dependente. Assim, se o beneficiário tiver apenas um dependente, receberá os 60%. Será possível acumular pensões e aposentadorias, porém o segurado não receberá o valor integral.



Pensão por morte

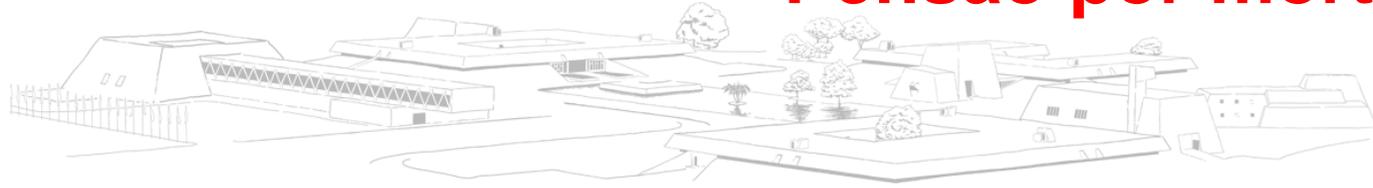


O segurado vai receber **100% do benefício de maior valor** mais uma porcentagem do outro benefício, que varia de 80% (até 1,5 salário mínimo). **O que passar de quatro salários mínimos, não poderá ser acumulada.**

O texto também garante um benefício de pelo menos um salário mínimo nos casos em que o beneficiário não tenha outra fonte de renda.



Pensão por morte



Atualmente, o cálculo para o pagamento de pensão é de 100% da média salarial do segurado morto para a viúva.

Além disso, **o benefício não pode ser menor que o salário mínimo e é limitado ao teto INSS**, atualmente em R\$ 5.839,45 reais.



Pauta da 5ª Reunião do Fórum de Metrologia Legal



Pauta da 5ª Reunião do Fórum de Metrologia Legal



- ✓ **Novas diretrizes para a Metrologia Legal do Brasil**
- ✓ **Contribuições dos participantes da 4ª reunião**

Pauta da 5ª Reunião do Fórum de Metrologia Legal



**Contribuições dos
participantes da 4ª reunião**

Pauta da 5ª Reunião do Fórum de Metrologia Legal



- ✓ Acreditação de laboratórios de ensaio: aprovação de modelo e verificações.
- ✓ Aproveitamento, sequência e aprimoramento de trabalhos já desenvolvidos na Dimel
- ✓ Auditorias técnicas.
- ✓ Conhecer os detalhes desse novo modelo que está sendo proposto pela gestão da diretoria e pela gestão do Inmetro, deixando as coisas mais claras para os servidores, evitando ou diminuindo suposições e boatos de corredor.



Pauta da 5ª Reunião do Fórum de Metrologia Legal



- ✓ Mais envolvimento de todos os atores que atuam de fato no processo de controle legal no país, para que as decisões finais não aparentem ser unilaterais.
- ✓ Planejamento estratégico da Dimel.
- ✓ Política de relacionamento com a RBMLQ.
- ✓ Revisão da regulamentação metrológica: instrumentos de medição e produtos pré-medidos.
- ✓ Sucateamento dos laboratórios da Dimel.
- ✓ Supervisão metrológica.



Pauta da 5ª Reunião do Fórum de Metrologia Legal



Processo 0052600.005783/2019-71, referente a Revisão da Portaria Inmetro 400/2013 e incorporação da Portaria

Inmetro 65/2015

Pauta da 5ª Reunião do Fórum de Metrologia Legal



Processo 0052600.005783/2019-71, referente a Revisão
da Portaria Inmetro 400/2013 e incorporação da Portaria
Inmetro 65/2015



Pauta da 5ª Reunião do Fórum de Metrologia Legal



Estabelece requisitos para a concessão e a manutenção de **autorização de empresas que estejam interessadas em declarar a conformidade de instrumentos de medição regulamentados**, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa às verificações inicial e após reparos, conforme previsto em Resolução do Conmetro, Portaria Inmetro ou por ato normativo superveniente.

Pauta da 5ª Reunião do Fórum de Metrologia Legal



Às empresas detentoras de portaria de aprovação de modelo, com instalações em território brasileiro, que demonstrem competência, segundo os requisitos do presente regulamento técnico metrológico, para emitir declaração de conformidade de instrumentos de medição novos, em substituição às verificações iniciais, conforme previsto em Resolução do

Conmetro

Pauta da 5ª Reunião do Fórum de Metrologia Legal



Às empresas com instalações em território brasileiro, que demonstrem competência, segundo os requisitos do presente regulamento técnico metrológico, para emitir declaração de conformidade de instrumentos de medição que elas reparam, em substituição às verificações após reparo, conforme previsto

em Resolução do Conmetro

Pauta da 5ª Reunião do Fórum de Metrologia Legal



4.1.1.1. O **fabricante** deve ter e manter sistema de gestão da qualidade certificado segundo a norma **ABNT NBR ISO 9001**, emitido por organismo de certificação acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre), com o objetivo de demonstrar que é capaz de fabricar e declarar conformidade de instrumento de medição conforme requisitos estabelecidos nos itens 4.1 e 4.4 do presente regulamento, objeto da autorização

PRÉ-REQUISITOS



Pauta da 5ª Reunião do Fórum de Metrologia Legal



A **importadora** deve ter e manter sistema de gestão auditado pelo Inmetro/Dimel conforme requisitos estabelecidos nos itens 4.2 e 4.4 do presente regulamento, com o objetivo de demonstrar que é capaz de declarar conformidade de instrumento de medição novo, objeto da autorização.

Pauta da 5ª Reunião do Fórum de Metrologia Legal



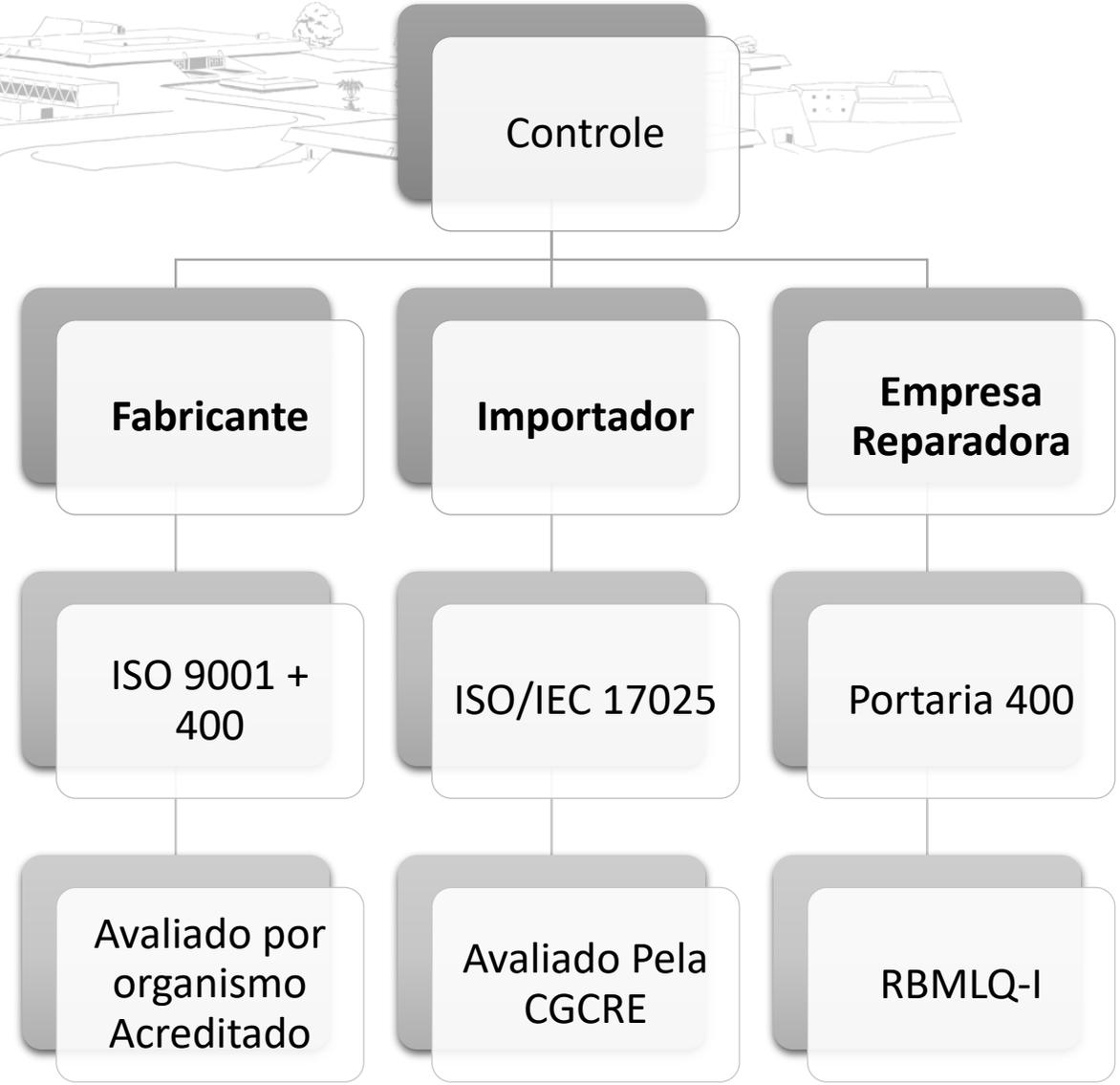
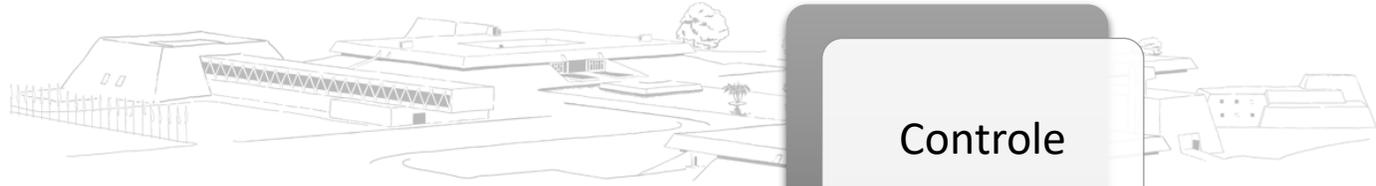
A importadora deve dispor de **laboratório de ensaio**, próprio ou contratado, em território brasileiro, acreditado pela Cgcre conforme requisitos da norma **ABNT NBR ISO/IEC 17025**, para realizar os ensaios inerentes à verificação inicial, previstos nos

RTM aplicáveis

Pauta da 5ª Reunião do Fórum de Metrologia Legal



5.5.4.1. Qualquer não conformidade do instrumento de medição é de **responsabilidade da empresa autorizada** e estará submetida às penalidades previstas no presente regulamento, podendo levar ao recolhimento e substituição de instrumentos de medição já produzidos, reparados e/ou em uso.





Ata para Revisão da Portaria 400



No início do texto presente no processo 0052600.005783/2019-71, segundo tópico, “Antes mesmo de começar a discutir especificamente sobre o texto da minuta, houve diversas intervenções por parte da audiência, sobretudo quanto à crítica acerca do processo de acreditação da CGCRE. (...)”, existe um ruído de comunicação: as intervenções não se limitaram ao processo de acreditação do CGCRE, foi apenas um dos vários pontos discordantes. Mesmo assim, foram apresentados vários fatos (narrativas) de ações nas quais o modelo de atuação da CGCRE se mostrou ineficaz para Metrologia Legal. Foi informado que vários dos técnicos da Dimel possuem qualificação (fizeram o curso do CETAL) e nunca foram utilizados. Foi informado que esta questão foi apresentada em várias reuniões entre a Dimel e o CGECRE, anos sem sucesso.



Ata para Revisão da Portaria 400



Foi citado o exemplo dos requisitos de validação de bancadas no qual a coordenação de acreditação queria “suprimir” de seus processos e que deveria haver uma maior discussão entre as partes. Neste ponto, o diretor informou que estaria enviando um e-mail ao coordenador daquela UP para incluir os nomes dos técnicos da Dimel na lista de avaliadores, mesmo tendo sido informado de que já existe um banco de avaliadores com o nome dos técnicos da Dimel habilitados naquela CGCRE.



Ata para Revisão da Portaria 400



Durante a apresentação da minuta da Portaria Inmetro 400/2013, vários técnicos questionaram a urgência e relevância do processo. Os técnicos indagaram sobre a motivação para a revisão: “qual é o problema? ”. A pergunta foi motivada pelo discurso inicial esta ser a falta de recursos na RMBLQ-I. Como contraponto, foi apresentado que os problemas de repasse de verbas para a RBMLQ-I seriam regularizados, o que resolveria a questão de falta de verbas para execução das atividades.



Ata para Revisão da Portaria 400



Foram apresentados relatos de que a participação da Dimel no processo não trava o processo, pelo contrário. Foi citado o caso de fabricante (Liceu de Artes e Ofícios) que, segundo o fabricante, passou a exportar com mais facilidade para outros países, no caso, a Argentina, em função do controle feito pela Dimel, que o obrigava a manter sempre em alto nível a qualidade de seu produto.



Ata para Revisão da Portaria 400



Foi questionada a motivação para revisão da Portaria Inmetro 400/2013. Como justificativa, foi apresentado um feito por um Servidor lotado em SP. Já no início da apresentação, o estudo foi imediatamente refutado pelos presentes, inclusive um que teria participado na sua elaboração, informando que o estudo não reflete a realidade. Segunda a servidora, o autor não teria levado em consideração a aplicação de filtros na coleta de dados, introduzindo um viés na pesquisa, com consequente perda de credibilidade nos dados por inconsistência na aquisição dos dados. Como resposta, foi dito que, “estou apenas repassando o estudo que me apresentaram”.



Ata para Revisão da Portaria 400



Outro ponto levantado pelos técnicos foi o de que a auto declaração não retira a responsabilidade do Inmetro.

Segundo os técnicos, não é possível se eximir de responsabilidade legal, sendo o Inmetro o órgão regulamentador. Neste momento, o servidor Alexandre Dias de Carvalho discordou, alegando, inclusive, que o modelo atual praticado pela Dimel, Verificação e supervisão, seria caracterizado como “conflito de interesses”.



Ata para Revisão da Portaria 400



Continuou informando que as ações decorrentes de práticas enganosas pelo fabricante era “caso de polícia”, sendo novamente questionado por vários dos presentes que o lembraram que o Inmetro exerce o poder de polícia administrativa em Metrologia legal, de acordo com a Lei 9933/99. Como contra- argumento, o sr. Alexandre Dias disse aos presentes: “vocês sabem qual a diretriz, não sabem?”. Vários técnicos se manifestaram, informando ao Sr. Alexandre Dias que desconheciam essas diretrizes e que gostariam de saber quais eram. O Sr. Alexandre Dias se calou.



Ata para Revisão da Portaria 400



Durante toda a apresentação, os técnicos se mostraram reticentes em relação ao modelo proposto, inclusive questionando a viabilidade de sua implementação com a atual infraestrutura disponível, perguntando se o modelo proposto melhoraria o controle atual.



Ata para Revisão da Portaria 400



Segundo apresentado, o modelo prevê um “controle a distância” dos resultados das avaliações/auditorias, demandando uma infraestrutura, principalmente em banco de dados, que o Inmetro não dispõe atualmente. Neste momento houve a sugestão de se criar também um módulo no PSIE para esta atividade do controle metrológico legal, se aproximando do modelo norte americano, no qual o consumidor tem total acesso aos dados do instrumento que está utilizando, podendo agir como “fiscal” no momento do uso do mesmo. O diretor concordou com os argumentos mas informou que mesmo assim iria implantar o novo modelo.



Ata para Revisão da Portaria 400



O diretor de Metrologia Legal argumentou que, segundo suas impressões pessoais, a relutância dos técnicos em aceitar o novo modelo estaria pautada em “traumas do passado”. Os técnicos contra argumentaram, em várias ocasiões, informando que não há discordância quanto a necessidade de alteração do atual modelo: a questão é que o rito não seria correto: “parece que estamos tentando construir uma casa pelo teto”. A alusão foi quanto às etapas. Não ficaram claras para vários técnicos presentes nem as bases, nem a motivação para a mudança nem a supressão de etapas, como a participação das partes interessadas, por exemplo. A reação inicial do apresentador foi a de que o setor seria ouvido em consulta pública. Neste momento o diretor informou que o assunto seria submetido ao CT;



Ata para Revisão da Portaria 400



Finalizando a reunião, o diretor Marcos Trevisan comunicou aos presentes que ele, em face da discordância geral sobre o texto analisado, iria reformular a proposta de minuta de revisão, tendo em vista os diversos posicionamentos em contrário dos participantes sobre a proposta inicialmente apresentada.

EDIÇÃO DE PORTARIA EMERGENCIAL



07:24 91%

← Publicações

 m.trevisan.vasconcellos • Seguindo

PORTARIA INMETRO 336/2019

"AUTO VERIFICAÇÃO"

Através da Portaria 336/2019, INMETRO estende a possibilidade de declaração de conformidade pelo fabricante, em substituição à verificação inicial, a todos os instrumentos de medição.

há 3 horas

 m.trevisan.vasconcellos • Seguindo

